

Número de Identificação Fiscal **500920869**

Número de Declaração **12490538**

Data de emissão **13-01-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Validade desconhecida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.

Date: 2016.02.02 12:25:15 +00:00



impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 2 de Fevereiro de 2016.

Que a autoridade soberana da associação reside na assembleia geral, reunida em conformidade com as prescrições destes estatutos e disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil;

Que todos os membros dos corpos sociais são eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos;

Está conforme.

Cartório Notarial de Torres Novas, 14 de Julho de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Cerca Mendes de Carvalho*. 0-2-102 367

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Acta

Aos 28 dias de Novembro de 1995, pelas 0 horas e 45 minutos, a assembleia geral da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, reunida em sessão extraordinária desde 27 de Novembro de 1995, e depois de discutido e apreciado o projecto de estatutos da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, apresentado pela comissão de revisão estatutária em sessão extraordinária de 22 de Novembro de 1995, declarou aprovados os estatutos da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.

Para os devidos efeitos se assinou e lavrou esta acta, que será publicada conjuntamente com os estatutos da AAFDL.

Lisboa, 28 de Novembro de 1995. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAFDL, *Carlos Reis*.

Estatutos

TÍTULO I

Princípios gerais

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO 1.º

Associação Académica

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL) é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Direito da

ARTIGO 4.º

Princípios fundamentais

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa rege-se pelos princípios constantes deste capítulo.

ARTIGO 5.º

Independência

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes.

ARTIGO 6.º

Participação democrática

Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos.

ARTIGO 7.º

Autonomia

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa goza de autonomia em relação aos órgãos da Faculdade e da Universidade na elaboração das suas normas internas, na administração do respectivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus planos de actividade.

ARTIGO 8.º

Igualdade

Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

CAPÍTULO III

Símbolos

ARTIGO 9.º

Sigla

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é simbolizada pela sigla AAFDL.

ARTIGO 10.º

ARTIGO 12.º

Noção

São associados ordinários da AAFDL todos os estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa que se inscrevam como tal.

ARTIGO 13.º

Direitos

São direitos dos associados ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, nos termos destes estatutos;
- b) Gozar das regalias e benefícios que a AAFDL lhes proporciona;
- c) Assistir a todas as reuniões da assembleia geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
- d) Fazer propostas e sugestões à direcção;
- e) Pedir a convocação da assembleia geral em reunião extraordinária, nos termos destes estatutos;
- f) Consultar os documentos da AAFDL;
- g) Receber um exemplar destes estatutos e o cartão de associado.

ARTIGO 14.º

Deveres

São deveres dos associados ordinários:

- a) Cumprir os estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da assembleia geral e as deliberações da direcção tomadas, umas e outras, dentro do objecto e fins da AAFDL;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AAFDL;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos e exercê-los gratuitamente;
- d) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da AAFDL;
- e) Comparecer e participar nos trabalhos da assembleia geral;
- f) Pagar a quota anual no momento da inscrição ou renovação como associados.

ARTIGO 15.º

Perda de qualidade de associado ordinário

Perde a qualidade de associado ordinário aquele que:

- a) Deixar de ser estudante da Faculdade;
- b) Não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela direcção;
- c) Praticando acto gravemente lesivo dos interesses da AAFDL ou dos seus associados, seja expulso em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da direcção ou de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

Dos associados honorários

ARTIGO 20.º

Noção

São associados honorários da AAFDL as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus méritos e serviços prestados à Faculdade de Direito de Lisboa ou à AAFDL, sejam como tais declarados em reunião da assembleia geral, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da direcção ou de 50 associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 21.º

Direitos e deveres

Os associados honorários gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que os associados extraordinários, excepto o previsto na alínea f) do artigo 14.º

TÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 22.º

Órgãos

São órgãos da AAFDL:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

CAPÍTULO I

Da assembleia geral

ARTIGO 23.º

Noção

- 1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da AAFDL e é constituída por todos os estudantes da Faculdade.
- 2 — A assembleia geral também se designa por reunião geral de alunos (RGA).

ARTIGO 24.º

Reunião ordinária

- 1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano entre os dias 15.º e 20.º de anterior ao fim do mandato da direcção.

ARTIGO 27.º

Processo de urgência

Em caso de reconhecida urgência, o presidente da mesa convocará a assembleia geral com quarenta e oito horas de antecedência, afixando-se imediatamente em locais visíveis da Faculdade a convocatória, onde se indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO 28.º

Quórum

1 — A assembleia geral reúne com a presença de metade dos estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa.

2 — Caso não haja número suficiente de presenças, a assembleia geral reúne meia hora mais tarde com um número mínimo de 30 estudantes presentes.

3 — A assembleia geral só poderá deliberar com um número mínimo de 20 estudantes presentes no momento da votação.

ARTIGO 29.º

Alteração de estatutos

A assembleia geral para alteração de estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de três quartos dos estudantes presentes.

ARTIGO 30.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objecto e afins da AAFDL, lhe forem apresentadas, designadamente as constantes da alínea c) do artigo 15.º, da alínea c) do artigo 16.º e dos artigos 20.º, 24.º, 29.º, 38.º, 61.º e 79.º;

b) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão da AAFDL;

c) Resolver conflitos positivos ou negativos de competências dos órgãos da AAFDL;

d) Integrar os casos omissos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 31.º

Princípio um estudante um voto

Cada estudante tem direito a um voto e nenhum estudante se pode fazer representar nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 32.º

Deliberações

o excesso justificado tal procedimento.

g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;

h) Declarar a reunião encerrada;

i) Presidir à comissão eleitoral.

2 — De todas as decisões do presidente da mesa cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 36.º

Competências do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral:

a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;

b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;

c) Assinar as actas das reuniões.

ARTIGO 37.º

Competências do secretário da mesa

Compete ao secretário da mesa da assembleia geral:

a) Assegurar o expediente da mesa;

b) Lavrar e assinar as actas;

c) Guardar os livros de actas das assembleias gerais, correspondência e demais papéis que digam respeito à mesa da assembleia geral, entregando tudo no fim da sua gerência, a fim de darem entrada no arquivo.

ARTIGO 38.º

Falta de membros da mesa

1 — Na falta simultânea de dois ou mais membros da mesa da assembleia geral, será eleita nova mesa, que funcionará enquanto durar essa reunião.

2 — Presidirá a esse acto o presidente da direcção ou, na falta deste, o mais antigo dos associados presentes.

CAPÍTULO II

Da direcção

SECÇÃO I

Organização e funcionamento

ARTIGO 39.º

Noção

1 — A direcção é o órgão executivo da AAFDL, é eleita anualmente

1 — Cada membro da direcção é responsável, pessoal e solidariamente, com os restantes membros pelas medidas tomadas e actos praticados pela direcção sem a sua expressa discordância exarada na acta da respectiva reunião.

2 — No caso de o discordante ter estado ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na acta da primeira reunião posterior a que esteja presente.

ARTIGO 44.º

Participação nas reuniões

A direcção poderá autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito a voto.

SECÇÃO II

Competência

ARTIGO 45.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Prosseguir os fins da AAFDL enunciados no artigo 3.º;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AAFDL tomadas dentro do objecto e fim desta;
- d) Dinamizar a vida académica e dirigir a AAFDL;
- e) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
- f) Administrar o património da AAFDL e gerir o seu espaço próprio;
- g) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de actividades;
- h) Elaborar anualmente o relatório de actividades e o relatório de contas da sua gerência, que será submetido a aprovação nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º e publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;
- i) Publicar e distribuir pelos estudantes o relatório de actividades e o relatório de contas com o respectivo parecer do conselho fiscal setenta e seis horas antes da realização da assembleia geral ordinária;
- j) Disponibilizar ao conselho fiscal os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua actividade, na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração do parecer sobre o relatório de contas;
- k) Exercer relativamente aos funcionários da AAFDL os poderes patronais;
- l) Escolher os seus colaboradores;
- m) Atribuir a qualidade de associado extraordinário e propor à assembleia geral a admissão de associados honorários;
- n) Propor a sanção prevista na alínea c) do artigo 16.º de estatutos.

Compete ao tesoureiro:

- a) Escriturar os livros de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;
- c) Dar conta aos restantes membros da direcção da situação económico-financeira da AAFDL sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Organizar o orçamento anual, os balancetes mensais e as contas da gerência em colaboração com os restantes membros da direcção;
- e) Colaborar com o secretário da direcção no inventário dos haveres da AAFDL.

ARTIGO 49.º

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as actas das reuniões da direcção pelos seus membros;
- b) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da direcção;
- c) Proceder ao inventário dos haveres da AAFDL, mantendo-o em dia.

ARTIGO 50.º

Competências dos vogais

Compete aos vogais:

- a) Definir o plano de actividades do seu departamento ou secção e apresentar o respectivo orçamento;
- b) Colaborar com os restantes membros da direcção nas actividades da AAFDL;
- c) Informar a direcção, sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das actividades desenvolvidas e respectivas receitas e despesas.

ARTIGO 51.º

Pedido de exoneração

1 — O pedido de exoneração de qualquer membro da direcção é dirigido ao presidente, que o submeterá à apreciação da direcção, sendo dado conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 — A exoneração da maioria dos membros da direcção obriga à eleição intercalar de nova direcção, que completará o mandato anterior.

ARTIGO 52.º

Renúncia do presidente

1 — Em caso de renúncia do presidente, deverá a direcção assegurar o exercício das suas funções até à tomada de posse da nova direcção.

Compete ao presidente do conselho fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir às reuniões e assinar as respectivas actas.

ARTIGO 56.º

Competência do secretário

Compete ao secretário do conselho fiscal coadjuvar o presidente, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, lavrar e fazer assinar as actas das reuniões.

ARTIGO 57.º

Dever de informação

O conselho fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela direcção no prazo de oito dias, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das assembleias gerais, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 58.º

Dever de comparência nas assembleias gerais

O conselho fiscal deve comparcer a todas as reuniões da assembleia geral sobre matérias da sua competência.

ARTIGO 59.º

Quórum

- 1 — O conselho fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.
- 2 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 — O conselho fiscal poderá convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto.

ARTIGO 60.º

Responsabilidade

- 1 — Cada membro do conselho fiscal é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão.
- 2 — O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu parecer favorável.

ARTIGO 61.º

Pedido de exoneração

- 1 — O pedido de exoneração de qualquer membro do conselho fiscal

ARTIGO 64.

Publicidade

Os cadernos de recenseamento deverão estar afixados em lugar patente durante os sete dias que precedem o acto eleitoral, para exame dos interessados.

ARTIGO 65.º

Reclamação

Poderá qualquer associado reclamar junto da mesa da assembleia geral, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

CAPÍTULO II

Das candidaturas

ARTIGO 66.º

Regra geral

As candidaturas para os órgãos da AAFDL são apresentadas à mesa da assembleia geral pelos próprios candidatos organizados em listas até oito dias antes do acto eleitoral, devendo cada lista conter os elencos de candidatos correspondentes aos órgãos da AAFDL a que se candidata.

ARTIGO 67.º

Comissão eleitoral

- 1 — A comissão eleitoral é composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, que a presidirá, e por um elemento de cada lista concorrente.
- 2 — A comissão eleitoral extingue-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

ARTIGO 68.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- b) Afectar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os estatutos;
- d) Designar os membros das mesas de voto.

ARTIGO 69.º

Recurso da decisão enelegibilidade

- 1 — A deliberação da comissão eleitoral que considere inelegível qualquer candidato admite recurso para a assembleia geral, que será convo-

Sufrágio

- 1 — Os órgãos da AAFDL são eleitos anualmente por sufrágio universal, directo e secreto dos estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa.
- 2 — Haverá um boletim de voto para cada órgão da AAFDL.

ARTIGO 74.º

Período de votação e campanha

- 1 — As urnas estarão abertas ininterruptamente desde o início das aulas, do turno da manhã até ao termo do turno da noite dos dias das eleições.
- 2 — A campanha eleitoral terá a duração de três dias.
- 3 — A votação ocorrerá nos dois dias consecutivos seguintes ao termo da campanha eleitoral.

ARTIGO 75.º

Votação

- 1 — O boletim de voto será entregue ao eleitor pelo secretário da mesa de voto.
- 2 — O eleitor entregará o boletim de voto, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que mandará dar descarga do nome nos cadernos eleitorais e introduzirá o boletim na urna.

ARTIGO 76.º

Apuramento dos votos

- 1 — Encerrada a sessão eleitoral, os membros das mesas de voto, perante a comissão eleitoral, procederão publicamente à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas nos cadernos eleitorais.
- 2 — Apurados os resultados, o presidente da comissão eleitoral proclamará vencedoras as listas mais votadas e assinará a acta da reunião de apuramento eleitoral, que fará afixar.

ARTIGO 77.º

Impugnação

- 1 — As listas candidatas poderão reclamar, fundamentadamente, junto da comissão eleitoral, da validade do acto eleitoral.
- 2 — A comissão eleitoral, julgando procedente tal reclamação, convocará com urgência uma assembleia geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação.

ARTIGO 78.º

Tomada de posse

- 1 — O presidente da comissão eleitoral empossará os associados elei-

ANAS — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALGARVE E HUELVA

Acta de fundação e constituição

Cópia do documento apresentado para conferência no Cartório Notarial de Vila Real de Santo António.

Na cidade de Huelva, a 5 de Maio de 1995, reuniram os presidentes de câmara representantes legais dos municípios que se indicam:

Huelva:

Aljaraque — Angel Segador Nieves.
Ayamonte — Isaias Perez Saldaña.
Cartaya — Juan A. Millan Jaldón.
El Almendro — Diego Ferrera Limón.
El Granado — Manuel Marquez Blas.
Huelva — Juan Ceada Infante.
Lepe — José Oria Galloso.
Moguer — Rosario Ballester Angulo.
Palos — Pilar Pulgar Fraile.
P. Umbria — José Hernández Albarracín.
S. Bartolome de la Torre — Pedro Medero Franco.
Sanlucar de Guadiana — Candido Saldaña Nieve.
San Silvestre de Guzman — Rafael Magro Fernandez.
Villablanca — Eugenio Lorenzo Diaz.
Villanueva Castillejo — Tomás Hernández Domínguez.

Algarve:

Albufeira — Fernando José dos Santos Anastácio.
Alcoutim — Francisco Augusto Caimoto Amaral.
Castro Marim — José Luís Afonso Domingos.
Faro — Luís Manuel Fernandes Coelho.
Lagoa — Joaquim Carlos Piscarreta Rego.
Monchique — Carlos Alberto dos Santos Tuta.
Olhão — António Francisco Ventura Pina.
São Brás de Alportel — José de Sousa Pires.
Silves — José António Correia Viola.
Tavira — Jacinto Luís da Conceição Rodrigues.
Vila do Bispo — José Francisco Boaventura.
Vila Real de Santo António — António José Filipe Martins.

Como observadores, os representantes dos municípios da Isla Cristina,

Festival de Tunas da Faculdade de Direito de Lisboa



tuna. Para esse efeito, foram convidadas várias tunas, que competem entre si por um leque de prémios, de vários pontos do país de forma a incluir vários estilos e interpretações diversas do que este género representa.

Dito isto, o nosso projecto tem quatro metas principais que visamos atingir:

- a) Divulgar a Tuna Universitária / Académica enquanto instituição cultural e musical típica;
- b) Fomentar o convívio não só entre Tunas de diversos pontos do país como também o convívio destas com a comunidade Lisboaeta e, nomeadamente, da Freguesia de Alvalade;
- c) Dinamizar e enriquecer o programa cultural da cidade de Lisboa;
- d) Promoção dos eventos e trabalho realizado pela comunidade tuneril portuguesa.

- ➔ Sorteio da ordem das actuações – Aplicável a todo o festival (Noite de Serenatas, *Pasacalles* e Certame);
 - 22:45-23:00
- ➔ Noite de Serenatas – a contar para Prémio Melhor Serenata – no átrio da Faculdade de Direito de Lisboa;
 - 23:00
 - Abertura por parte do Grupo de Serenatas da Faculdade de Motricidade Humana.
 - Ordem de actuação sorteada.

- 14:00-16:00
- Convívio e *soundcheck* – Aula Magna;
 - 18:00-19:30
- Jantar;
 - 20:00-21:00
- Espectáculo na Aula Magna – 5 Tunas a Concurso mais 3 grupos extra-concurso, o **Grupo de Serenatas da Faculdade de Motricidade Humana**, a **Barítuna** e a organização, a **VenusMonti**.
 - 21:00/21:30 (a contar com atrasos).
 - Prémios:
 - Melhor Tuna;
 - 2ª Melhor Tuna;
 - Tuna Mais Tuna;
 - Melhor Serenata;
 - Melhor Solista;
 - Melhor Estandarte;
 - Melhor Pandeireta;
 - Melhor *Pasacalles*;
 - Melhor Instrumental.
- Festa de Encerramento.
 - Após término do certame e entrega dos prémios.

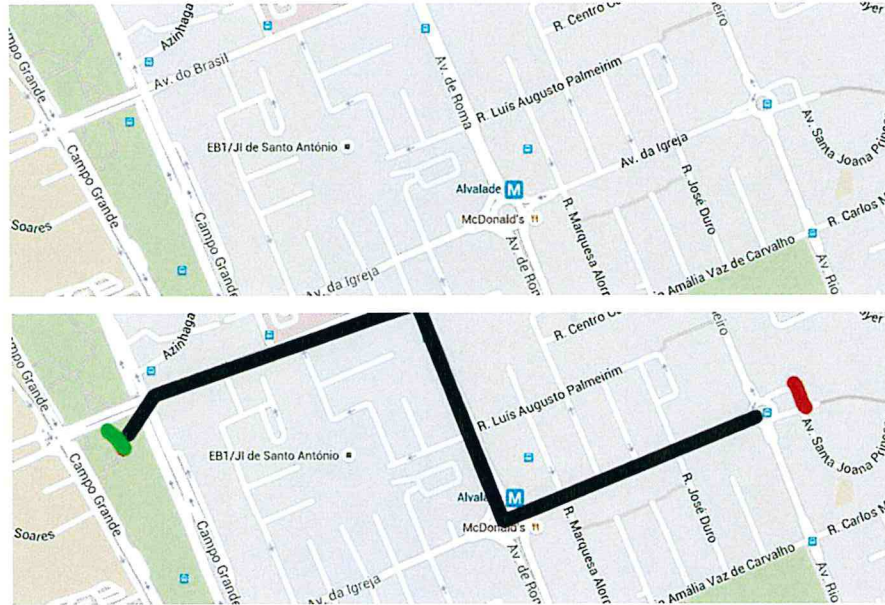
com ambiente mais calmo e agradável, após o jantar, pelo grupo de serenatas da Faculdade de Motricidade Humana, as Tunas a concurso tocarão serenatas, a competir pelo Prémio de Melhor Serenata, trazendo ao certame a serenata enquanto expoente máximo da essência musical da instituição Tuna.

A Noite de Serenatas servirá como abertura oficial do evento, sendo aberto a todo e qualquer visitante e espectador, gratuitamente, no interior da Faculdade de Direito de Lisboa.

Para efeitos da atribuição do prémio, a melhor serenata será escolhida pelo grupo de guias do evento.

que o júri do *pasacalles* seria composto por um membro da VenusMonti em permanente e membros da comunidade local, a definir pela primeira.

A organização propôs o seguinte trajecto, que foi positivamente recebido, pelo que, a sofrer alterações, não serão significativas.





O trajecto tem início no Campo Grande, assinalado a verde, e término na Igreja, linha vermelha, ou, caso não seja possível, no INATEL.

tunas a concurso, culminando num curto intervalo de 10 a 15 minutos. A segunda parte será iniciada pela Barítuna – Tuna Feminina da Faculdade de Direito de Lisboa, também extra-concurso, mais uma vez com a apresentação de três temas que deverão demorar cerca de 15 minutos. Posteriormente, actuarão as duas últimas tunas a concurso. Todos os grupos a concurso terão, como definido pelo regulamento do certame, 25 minutos em palco com 5 de tolerância. Finalmente, termina o espectáculo com a actuação da organização, VenusMonti, e a entrega dos respectivos prémios.

A ordem pela qual as os grupos participantes sobem a palco será decidida por sorteio, a realizar na primeira noite do certame, antes do início da Noite de Serenatas.

Este espectáculo de palco será o clímax de todo o evento, tratando-se da sua actividade principal. Todavia, não quer isto dizer que se menospreza as restantes actividades do mesmo certame.

respectivamente, tendo por base a prestação dos mesmos grupos nas respectivas actividades.

O que se procura com a vertente competitiva e a atribuição de prémios é fomentar boas práticas e um bom desempenho ao longo do evento, através de uma competição saudável e fundada no respeito mútuo entre todos os intervenientes no projecto.

Festival de Tunas da Faculdade de Direito de Lisboa



		(€)
Serviço de luz e som de espectáculo	AAFDL	1500,00
Aula Magna	Faculdade de Direito	1300,00
<u>Aquisição dos troféus competitivos</u>	<u>Junta de Freguesia de Alvalade</u>	<u>156,26</u>
Alimentação		1000,00€
Registo e Autorização para Promoção de Eventos – IGAC	Universidade de Lisboa	223,03€
Documentação / Pagamento de Direitos de Autor – SPA	Universidade de Lisboa	386,00€
Seguro (valor a confirmar nos 30 dias anterior ao evento) - Allianz	Universidade de Lisboa	115,00€
Orçamento total do projeto (€)		<u>4680,29</u>

estudantes de vários pontos do país. Tem como objectivos, em primeiro lugar, dinamizar e melhorar o leque disponível de eventos culturais e, em segundo lugar, a criação de oportunidades para interacção não só entre os grupos e membros participantes como também entre estes e a população da cidade e freguesia em que o evento se realizará, diversificando assim o calendário cultural de Lisboa com a introdução de um evento de qualidade. A VenusMonti, para já, conta com o apoio institucional da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.

O apoio que requeremos à Junta de Freguesia de Alvalade, para organização do evento **IV**

Instância, por tópico, é o seguinte:

1. Apoio logístico na organização do “*pasacalles*” – constituição do júri de avaliação do “*pasacalles*”, através de nomeação e escolha de pessoas que representem os vários sectores da população de Alvalade.
2. Apoio na divulgação – através dos meios de divulgação de eventos de que a Junta de Alvalade dispõe, de forma a difundir o mesmo evento junto da população local.
3. Presença enquanto membro do júri do evento – Requeremos que a pessoa do Presidente ou, caso seja impossível, um representante seu, marque presença no evento enquanto membro do conselho de júri que virá a decidir os vencedores dos vários prémios.
4. Apoio financeiro – Aquisição dos troféus a atribuir. Neste ponto será necessário adquirir um leque de prémios a atribuir no festival, no total de 9.
 - a. Para o prémio de Melhor Tuna, **um** (1) exemplar do seguinte:
 - i. Troféu com as seguintes características: 46cm; 1,4kg; “taça série

- d. Finalmente, fica a **VenusMonti** responsável pela aquisição dos **cinco** (5) prémios de participação.

Sem mais de momento.

Despedimo-nos com as nossas maiores saudações académicas.

P'la VenusMonti,
Nuno Medeiros,
Tesoureiro